

**DECRETO Nº 60/2026
DE 01 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 200/67, recepcionado com status de lei complementar federal, define como ordenador de despesa "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio"; e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza em seu artigo 53 ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, Assessores, Controlador Interno e Procurador Jurídico, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO a autorização legal para desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos titulares das Secretarias Municipais, Assessorias, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica do Município, para prática de ordenação de despesas nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos orçamentários.

§1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

- I. as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II. os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º Ficam convalidados, para todos os fins de direito, os atos praticados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação desta norma.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo